

§ 2º - As instituições deverão, na primeira semana de atendimento, ou seja, a partir de 04/02/19, as instituições de Educação Infantil deverão organizar-se para:

a) chamada para a matrícula de crianças ingressantes; e

b) o acolhimento dos bebês e crianças em continuidade e o início do processo de adaptação dos ingressantes.

§ 3º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de permanência, bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 4º - No mesmo período referido no § 2º deste artigo as instituições dedicar-se-ão, ainda, à chamada para matrícula.

§ 5º - Ficará a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de férias aos funcionários no mês de janeiro.

§ 6º - As Unidades de Educação Infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles, conforme segue:

a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período;

b) colação: oferecer após intervalo de 2h00 horas do desjejum;

c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação;

d) lanche: oferecer após intervalo de 2 horas do almoço;

e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche

Art. 9º O atendimento dos bebês e das crianças deverá ser suspenso nos CEIs/Creches da Rede Indireta e Parceira, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;

II – nos dias previstos no art. 8º desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Parágrafo único - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 10. A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá organizar-se para, antecipadamente, dar ciência aos familiares/ responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço, conforme normatização específica.

Art. 11. De acordo com o previsto na Portaria SME nº 4.548, de 2017, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 12. Os Diretores da Instituição deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os educadores da Unidade.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, em especial, a Portaria SME nº 9.198, de 2017 e Instrução Normativa nº 3, de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 25 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077094-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – RECUPERAÇÃO, BEM COMO SOBRE A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO – PAP E PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA - POA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente na alínea “e” do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes dos três ciclos de aprendizagem do ensino fundamental que ainda não se apropriaram de conhecimentos, observados o domínio dos conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, previstos no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática;

- os resultados obtidos nas avaliações externas e internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;

- o fato de que as Ações de Apoio Pedagógico implantadas pelo “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo” requererem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação das Aprendizagens;

- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de classes/ aulas publicadas anualmente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O atendimento realizado no Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação, instituído pela Portaria nº 1.084/14 e as ações de implementação do “Currículo da Cidade de São Paulo” serão orientados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º O “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”, referido no artigo anterior, passa a denominar-se “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” e destinar-se-á aos estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs contarão com profissionais indicados pela Equipe Gestora, entre os professores em exercício na Unidade Educacional, para exercer as seguintes funções docentes:

I – Professor de Apoio Pedagógico – PAP, para atuar com as turmas integrantes do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens;

II – Professor Orientador de Área – POA, para atuar no acompanhamento do planejamento das ações dos professores das áreas/componentes de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, para a implementação do Currículo da Cidade das respectivas áreas/componentes.

II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos comuns para o desenvolvimento dos trabalhos de Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e Implementação do Currículo da Cidade de São Paulo:

I - colaborar na implementação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a melhoria dos índices do IDEB e da Prova São Paulo;

III - favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes Áreas de Conhecimento e demais atividades complementares;

V - aprimorar constantemente as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 5º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, no processo de aprendizagem, prioritariamente aos estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

Art. 6º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da RME, sendo entendida como ação específica para atendimento daqueles que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade.

Art. 7º A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e o Diretor de Escola da Unidade Educacional, nos Conselhos de Classe bimestrais e nos horários coletivos.

Parágrafo único - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos prévios do estudante, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados, entre outras estratégias que oportunizem os avanços necessários para consolidação de suas aprendizagens.

Art. 8º Para a oferta da Recuperação Paralela, as unidades educacionais envolvidas no “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” deverão formar turmas em número suficiente para atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo, ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e terão duração temporária para o estudante com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 2º Prioritariamente, as turmas poderão ser formadas por estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

§ 3º Assegurado o atendimento aos estudantes mencionados no parágrafo anterior será possibilitada a formação de turmas com estudantes pertencentes a outros anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autoral.

§ 4º Aos estudantes do Ensino Médio, a Recuperação Paralela dar-se-á por meio de plano de trabalho específico elaborado pelo professor da disciplina em conjunto com o Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Para a implementação do Currículo da Cidade, além dos recursos existentes, as Unidades Educacionais poderão contar com o Professor Orientador de Área – POA, , que em conjunto com os professores das áreas/componentes, estará implicado exclusivamente, com a área de sua especialização/ habilitação, desempenhando papel essencial no planejamento e desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único - Para o ano de 2019 a atuação do Professor Orientador de Área – POA dar-se-á nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, com foco no Ciclo de Alfabetização.

Art.10. As atividades realizadas no Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e pelo Professor Orientador de Área deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

III - DO ATENDIMENTO

Art. 11. O atendimento para as turmas integrantes do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” dar-se-á por no mínimo de 02 (duas) horas-aula e no máximo de 04 (quatro) horas-aula semanais dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - As turmas serão formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, por faixas etárias, ou ainda por proximidade de dificuldades de aprendizagem conforme diagnóstico elaborado em conjunto pelo professor regente, demais educadores da classe e pelo Professor de Apoio Pedagógico, a partir dos resultados das avaliações e conforme segue:

I – Para as EMEFs e EMEFMs – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes;

II – Para as EMEBSs – mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes.

III – Para as UEs participantes do Programa São Paulo Integral, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 2018.

§ 2º - As atividades do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” serão desenvolvidas em horário diverso ao da escolarização.

§ 3º - Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados bimestralmente para análise do Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

§ 4º - A síntese do processo desenvolvido pelos estudantes participantes do Projeto deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e familiares ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

IV - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Para desempenhar as funções de PAP e POA, os professores interessados deverão se inscrever na própria Unidade Educacional, ficando a critério da Equipe Gestora indicar os que melhor se adequam às funções propostas, mediante preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Para o PAP:

a) ter disponibilidade para atender aos estudantes de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo.

II – Para o POA:

a) ter disponibilidade para atender os grupos de horário coletivo (JEIF) de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo;

c) deter conhecimento na área de atuação pretendida;

d) ser professor efetivo na área de sua atribuição: Língua Portuguesa (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), Matemática (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), PEIEF-I (Ciclo de Alfabetização);

e) possuir mínimo de 3 anos de atuação no magistério na PMSP;

f) ter disponibilidade de horário para atendimento aos grupos de JEIF da Unidade Educacional;

g) ter disponibilidade para participação às formações de DIPED/SME quinzenalmente e/ou mensalmente;

h) permanecer na função por, no mínimo, 1 ano letivo; para fins de pontuação.

§ 1º - O POA exercerá suas funções sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas, sendo as horas de trabalho desempenhadas na função, remuneradas a título de Jornada Especial de Hora Trabalho – TEX.

§ 2º - Para desempenhar a função de POA, no ano de 2019, será admitida a indicação de professores habilitados em Matemática e Português para atuar junto aos docentes desses componentes curriculares e de professores habilitados em Pedagogia para atuar junto aos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Para desempenhar a função de PAP será admitida somente a indicação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – PEIEF I.

§ 4º - Visando a continuidade de trabalho pedagógico e a prática dos docentes já afastados de suas funções, a Equipe Gestora deverá priorizar a indicação entre os que se encontram no exercício da função.

V - DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 13. Os professores interessados em assumir as funções de PAP e POA deverão elaborar seus Planos de Trabalho de acordo com as especificidades de cada função, contendo, dentre outros e quando couber:

I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade, discriminação do número de aulas atribuídas e a forma de atribuição das aulas: JOP, JEX ou TEX;

II - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;

III - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IV - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

V - avaliação do trabalho e propostas de adequação das atividades propostas;

VI – referências bibliográficas.

Art. 14. Além do previsto no artigo anterior, os interessados em assumir a função de PAP deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação, considerando:

I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, prioritariamente, de Língua Portuguesa e de Matemática e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - critérios para seleção dos estudantes;

III - relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

IV – os resultados das avaliações externas e internas, bem como a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - a participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI – a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. São atribuições comuns aos PAP e POA:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II – contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/ SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V – registrar os processos de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor de Apoio Pedagógico - PAP:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” da Unidade Educacional;

III – colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

VIII – registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

IX - manter atualizados os registros de frequência e comunicar ao Diretor de Escola sobre ausências consecutivas de estudantes;

X – providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto.

XI – planejar, bimestralmente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XII - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XIII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XIV – participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 17. São atribuições específicas do Professor Orientador de Área – POA:

I – participar do planejamento da ação didática em conjunto com os professores do componente que titulariza, auxiliando o Coordenador Pedagógico.

II - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

III - elaborar plano anual de trabalho articulado as premissas curriculares da rede;

IV - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente.

V – identificar, junto ao Coordenador Pedagógico, inconsistências no desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 18. Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Educacionais, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Projeto de Recuperação e junto ao Professor Orientador de Área, além de outras atribuições e competências:

I - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho dos PAPs e POAs integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares, ações de Recuperação Paralela e do Professor Orientador de Área;

VI - organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Recuperação;

VIII - conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

X - orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 19. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto de Recuperação;

II - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho da Unidade Educacional;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes;

IV - autorizar o início dos trabalhos dos professores indicados;

V - orientar os familiares/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

VI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 20. Compete à Unidade Educacional adquirir material necessário ao funcionamento dos projetos de recuperação e da implementação do Currículo por meio de recursos específicos, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Art. 21. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED e Supervisão Escolar:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com COPED/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar o Plano de Trabalho e avaliar resultados do trabalho realizado;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas de Apoio Pedagógico e para atividades de implementação curricular;

III - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 23. Cada professor indicado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e aprovação do Diretor de Escola, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - O início das atividades dar-se-á de imediato, após a indicação e autorização da Equipe Gestora e referendo do Conselho de Escola.

§ 2º - Os Planos de Trabalho serão avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e pela Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

VII – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. Para participar do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” as UEs deverão comprovar número suficiente turmas para compor a jornada de trabalho do PAP, observados o número de estudantes e de aulas constantes no artigo 11 desta IN.

Parágrafo único - Na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na ordem:

I – indicados para as funções de POIE ou POSL, com Jornada de Trabalho incompleta;

II - a título de JEX ao indicado para as funções de PAP;

III – a título de JEX aos professores aos professores em regência ou ocupantes de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.

Art. 25. As Jornadas de Trabalho do profissional indicado para a função de PAP será assim organizada:

a) 20(vinte) horas-aula com atividades próprias da função;

b) 05(cinco) horas-aula destinadas ao planejamento e análise das atividades desenvolvidas junto aos estudantes, bem como os devidos registros.

Art. 26. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda exigido do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 27. Para atuar na função de POA, além dos requisitos mencionados no artigo 12 desta IN, o professor indicado deverá ter disponibilidade para desenvolvimento de suas ações, em 10 (dez) horas-aula semanais, assim distribuídas:

a) 02(duas) horas-aula destinadas à formação na DRE que, poderão ser organizadas em encontros quinzenais de 04 (quatro) horas-aula;

b) até 08 (oito) horas-aula destinadas à orientação dos professores em JEIF, sendo 04 (quatro) para cada grupo de docentes.

Art. 28. A organização do horário de trabalho do PAP e do POA será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com o Diretor de Escola da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar, priorizando a melhor forma de atendimento dos estudantes.

Art. 29. Os PAPs que se encontrarem em Jornada Básica do Docente - JBD ou optantes por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF poderão cumprir, se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor, horas-aula a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente - JEX - destinadas à ampliação do atendimento aos estudantes.

VIII - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 30. A formação inicial do PAP e POA será de responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME e a formação continuada, da Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação – DIPED/DRE.

Art. 31. O PAP e POA serão convocados para participar de encontros quinzenais e/ou mensais de formação, oferecidos pela DRE e/ou SME, devendo apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único - Os profissionais que se ausentarem deverão apresentar justificativa por escrito para a DIPED/DRE, no prazo de 3 (três) dias da data estabelecida para a formação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O profissional que se encontrar designado e deixar de exercer a função em razão do não referendo pelo Conselho de Escola ou inexistência de aulas terá cessada sua designação a partir de 01/02/19.

Art. 33. A regularização da situação funcional dos profissionais atualmente designados, bem como, os critérios para a indicação de professores para a função de PAP serão estabelecidos por normatização própria.

Art. 34. As atividades desenvolvidas pelo PAP e POA deverão estar articuladas com o Currículo da Cidade e com o Programa São Paulo Integral, conforme IN nº 13, de 2018.

Art. 35. Durante os afastamentos legais dos PAPs a Equipe Gestora deverá indicar um professor para exercer a referida função até o retorno do profissional afastado.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no inciso II do artigo 12 desta IN.

Art. 36. Não serão indicados PAPs ou POAs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e POAs para as EMEBSs.

Art. 37. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/19.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077099-9

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS DE SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA, NÚCLEOS DE LEITURA, DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, BEM COMO SOBRE A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR ORIENTADOR DE SALA DE LEITURA - POSL, PROFESSOR ORIENTADOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA - POIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente na alínea “e” do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de classes/ aulas publicadas anualmente;

RESOLVE:
I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O atendimento realizado nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura criados e organizados pelo Decreto nº 49.731/08 e nos Laboratórios de Informática Educativa, instituídos pelo Decreto nº 34.160/14, serão orientados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs contarão com profissionais indicados pela Equipe Gestora, entre os professores em exercício na Unidade Educacional, para exercer as seguintes funções docentes:

I – Professor Orientador Informática Educativa – POIE, para atuar nos Laboratórios de Informática Educativa;

II – Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, para atuar nas Salas de Leitura.

II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos comuns para o desenvolvimento dos trabalhos de Sala de Leitura, Espaços de Leitura e Laboratórios de Informática Educativa:

I - colaborar na implementação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a melhoria dos índices do IDEB e da Prova São Paulo;

III - favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes Áreas de Conhecimento e demais atividades complementares;

V - aprimorar constantemente as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 4º As Salas e Espaços de Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

II - a garantia da biodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas de interpretação do outro e do mundo;

III - a ampliação da rotina de leitura que acontece na sala de aula abrangendo as capacidades e procedimentos de leitura e o comportamento leitor;

IV - a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas.

§ 1º - As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento aos estudantes em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.

§ 2º - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o contato dos bebês e das crianças com os livros e com outros materiais escritos que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura em situações agradáveis e acolhedoras, colaborando com o seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, os Espaços de Leitura deverão proporcionar atividades que favoreçam o contato dos jovens e adultos com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, que considerem seus interesses e expectativas e que

possibilitem vivências de práticas sociais de leitura, próprias da faixa etária.

§ 4º - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.

§ 5º - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação, incluindo o tombamento e a manutenção do acervo.

Art. 5º O trabalho desenvolvido nos Laboratórios de Informática Educativa terá como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - a Unidade Educacional como espaço de criação e recreação de cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;

II - as Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;

III - o registro das práticas pedagógicas como instrumento que acompanhe o estudante na avaliação do seu processo de aprendizagem;

IV - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como pilares o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos;

V - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias para a aprendizagem, nos Laboratórios de Informativa Educativa;

VI - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 6º As atividades realizadas na Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Laboratório de Informática Educativa, deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

III - DO ATENDIMENTO

Art. 7º O atendimento às classes nas Salas de Leitura e nos Laboratórios Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aulas dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento.

IV - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Para desempenhar as funções de POSL e POIE, os professores interessados deverão se inscrever na própria Unidade Educacional, ficando a critério da Equipe Gestora indicar os que melhor se adequam às funções propostas, mediante preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – ter disponibilidade para atender aos estudantes de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

II – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação do Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo, se indicado.

III – deter conhecimento na área de atuação pretendida.

Parágrafo único - Visando a continuidade de trabalho pedagógico e a prática dos docentes já afastados de suas funções, a Equipe Gestora deverá priorizar a indicação entre os que se encontram no exercício da função.

V - DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 9º Os professores interessados em assumir as funções de POSL e POIE deverão elaborar seus Planos de Trabalho de acordo com as especificidades de cada função, contendo, dentre outros:

I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade, discriminação do número de aulas atribuídas e a forma de atribuição das aulas: JOP, JEX ou TEX;

II - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas, se for o caso, em consonância com o Currículo da Cidade;

III - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IV - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

V - formas de participação dos pais ou responsáveis;

VI - avaliação do trabalho e propostas de adequação das atividades propostas;

VII - referências bibliográficas.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. São atribuições comuns aos POSLs e POIEs:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos demais professores, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V - programar atividades que promovam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 11. São atribuições específicas do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL:

I - trabalhar a literatura como eixo articulador do seu trabalho em diálogo com outras manifestações artísticas para o desenvolvimento das capacidades e procedimentos de leitura, bem como comportamento leitor;

II - desencadear ações estratégicas de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUs, parques, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de, propiciar as possíveis leituras do território e da cidade.

III - articular, em conjunto com o POIE, o planejamento e desenvolvimento do trabalho envolvendo os demais professores da unidade;

IV - assegurar a organização necessária ao funcionamento das Salas de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

V - conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a biodiversidade;

VI - elaborar horário de atendimento aos estudantes, em conjunto com a Equipe Gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 12. São atribuições específicas do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - assegurar a organização necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, favorecendo:

a) a organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

b) a elaboração do horário de atendimento aos estudantes, em conjunto com a Equipe Gestora;

c) o registro e encaminhamento para o Diretor de Escola, dos problemas observados em relação ao uso e estado de conservação dos equipamentos;

d) a solicitação e acompanhamento de atendimento de Suporte Técnico, relativos aos equipamentos.

II - construir instrumentos de registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem;

III - implementar o Currículo da Cidade de Tecnologias para Aprendizagem;

IV - organizar e desenvolver, em conjunto com a Equipe Gestora, propostas de trabalho que promovam o intercâmbio entre os professores de diferentes turnos da Unidade Educacional;

V - articular, em conjunto com o POSL, o planejamento e desenvolvimento dos trabalhos na área de integração, envolvendo os professores da unidade e organizando ações conjuntas que estejam em consonância com as especificidades de cada ciclo e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 13. Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Educacionais, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Laboratórios de Informática Educativa, além de outras atribuições e competências:

I - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho dos POSLs e POIEs, integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

III - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

IV - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

V - validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados;

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de Leitura e Informática Educativa;

II - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho da Unidade Educacional;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação;

IV - autorizar o início dos trabalhos dos professores indicados;

V - validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 15. Compete à Unidade Educacional ampliar e restaurar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991/05.

Art. 16. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED e Supervisão Escolar:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com COPED/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Divisão Pedagógica e Divisão de Administração e Finanças:

a) a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura;

b) a aquisição de mobiliário específico e material necessário para o funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa.

III - Supervisão Escolar:

a) analisar e avaliar resultados do trabalho realizado;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 17. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura, bem como ao Laboratório de Informática Educativa;

III - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 18. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME, às Unidades Educacionais e às Diretorias Pedagógicas de cada Diretoria Regional de Educação:

I - a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

II - a indicação de Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa;

Parágrafo único - À Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica “Professora Alaide Bueno Rodrigues” com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 19. Cada professor indicado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e aprovação da Equipe Gestora, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - O início das atividades dar-se-á de imediato, após a indicação e autorização da Equipe Gestora e referendo do Conselho de Escola.

§ 2º - Os Planos de Trabalho serão avaliados, no mínimo, semestralmente, pela Equipe Gestora da Unidade Educacional e pela Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

VII - DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 20. O número de profissionais necessários para a regência das aulas de Informática Educativa e de Sala de Leitura será definido de acordo com o número de turmas em funcionamento nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único – Nas UEs participantes do Programa São Paulo Integral as turmas criadas nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa nº 13, de 2018, serão consideradas para a definição do número de turmas da escola mencionadas no caput.

Art. 21. A Jornada de Trabalho dos profissionais indicados para as funções de POIE e de POSL será assim organizada:

I – Nas Unidades Educacionais com 20 (vinte) ou 40(quarenta) turmas, serão indicados 01(um) ou 02(dois) professores, respectivamente, em JBD ou JEIF, com as seguintes aulas atribuídas:

a) 20(vinte) horas-aula destinadas às atividades próprias da função;

b) 02(duas) horas-aula destinadas à organização dos espaços, gestão do acervo e equipamentos;

c) 02(duas) horas-aula destinadas à pesquisa dos estudantes em horário diverso ao da escolarização;

d) 01(uma) hora-aula destinada ao acompanhamento, orientação e desenvolvimento do Trabalho Colaborativo de Autoria - TCA, conforme previsto no artigo 10 da Portaria SME nº 5.930/13.

II – Nas Unidades Educacionais com menos de 20(vinte) turmas, será indicado 01(um) professor, em JBD ou JEIF, com as seguintes aulas atribuídas, na ordem:

a) até 19(dezenove) horas-aula destinadas às atividades próprias da função;

b) 02(duas) horas-aula destinadas à organização dos espaços, gestão do acervo e equipamentos;

c) 02(duas) horas-aula destinadas à pesquisa dos estudantes em horário diverso ao da escolarização;

d) aulas do próprio componente curricular/ titularidade, quando se tratar de Professor de Ensino Fundamental II e Médio;

e) aulas do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens, remanescentes da atribuição do PAP, quando se tratar de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;

f) aulas do Território do Saber e de Expansão Curricular nas escolas participantes do São Paulo Integral;

g) aulas referentes a projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional.

III – Nas Unidades Educacionais que tiverem de 21(vinte e uma) a 39(trinta e nove) turmas ou mais de 40(quarenta)

turmas, poderão ser indicados respectivamente, 02(dois) ou 03(três) professores em cumprimento de JBD ou JEIF, que comporão suas Jornadas de Trabalho conforme segue:

a) o(s) primeiro(s) classificado(s) nos termos do inciso I deste artigo;

b) o segundo ou terceiro classificados, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 1º - Os POIEs e os POSLs com jornada incompleta participarão da escolha/ atribuição das aulas mencionadas nas alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, no Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, organizado nos termos da legislação específica.

§ 2º - Os optantes pela JEIF que não compuserem sua JOP, na forma do disposto no caput deste artigo, cumprirão JBD no aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Para as Unidades com mais de um POIE ou POSL, a atribuição de turmas aos indicados deverá observar:

a) no mínimo, 20(vinte) aulas ao primeiro indicado;

b) o restante, ao segundo indicado com a possibilidade de complementação de jornada nos termos deste artigo.

§ 4º - A Equipe Gestora deverá envidar esforços para a indicação de profissionais em número suficiente para as necessidades da Unidade, podendo, para isso, atribuir aos primeiros indicados, se de seu interesse, turmas além da sua Jornada regular, com remuneração a título de JEX.

§ 5º - As aulas a que se refere o inciso II deste artigo observarão às normas especificadas nas Instruções Normativas próprias referentes ao processo de escolha/atribuição de classes/ aulas, tanto inicial como no decorrer do ano letivo.

Art. 22. Na hipótese de haver mais de um POSL ou POIE deverão ser observados para fins de escolha/ atribuição de aulas, os seguintes critérios:

I - o melhor pontuado, considerando a coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II - havendo empate entre Professores efetivos e estáveis considerar-se-ão pela ordem:

a) maior tempo na função de POSL ou POIE;

b) maior tempo na Carreira do Magistério;

c) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 23. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do POSL e do POIE, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 24. Quando em aula compartilhada, o Professor regente da classe deverá acompanhar a classe nas atividades de leitura ou nas atividades de tecnologias para a aprendizagem, todas programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 25. A organização do horário de trabalho do POSL e do POIE será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar, priorizando a melhor forma de atendimento dos estudantes.

VIII - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 26. A formação inicial do POSL e do POIE será de responsabilidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - COPED/SME e a formação continuada, da Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação - DIPED/DRE.

Art. 27. O POSL e o POIE serão convocados para participar de encontros quinzenais e/ou mensais de formação oferecidos pela DRE e/ou SME, devendo apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único - O profissionais que se ausentarem deverão apresentar justificativa por escrito para a DIPED/DRE, no prazo de 3(três) dias da data estabelecida para a formação.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. O profissional que se encontrar designado e deixar de exercer a função em razão do não referendo pelo Conselho de Escola ou inexistência de aulas terá cessada sua designação a partir de 01/02/19.

Art. 29. A regularização da situação funcional dos profissionais atualmente designados, bem como, os critérios para a indicação de professores para as funções de que trata a presente Instrução Normativa serão estabelecidos por normatização própria.

Art. 30. As atividades desenvolvidas pelo POSL e pelo POIE deverão estar articuladas com o Currículo da Cidade e com o Programa São Paulo Integral, conforme IN nº 13, de 2018.

Art. 31. Durante os afastamentos legais dos POSLs e POIEs o Diretor de Escola deverá indicar um professor para exercer a referida função até o retorno do profissional afastado.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no inciso II do artigo 8º desta IN.

Art. 32. Nos períodos em que não contar com o POSL e POIE, nos seus respectivos espaços, caberá à Equipe Gestora organizar o horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala, preservação do acervo e dos equipamentos.

Parágrafo único - Aos demais educadores da UE, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura e do Laboratório de informática Educativa para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 33. Não serão indicados POSLs ou POIEs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 34. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/19, revogadas, em especial, as Portarias SME nºs 7.655 e 7.656, ambas de 17/12/15.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018